

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2021/2022

Que entre si fazem, de um lado, **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Bebidas, Alimentação e Afins de Lages e Região de Santa Catarina – SITIAL**, com sede nesta cidade de Lages SC, na rua João de Castro, nº 529, Centro, inscrito no CNPJ 78.492.220/0001-77, neste ato representado por seu Presidente Sr. Leocir José Deon e, de outro lado: **Chocoleite Indústria de Alimentos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 116, Km 250, Área Industrial, Lages/SC, inscrito no CNPJ nº 05.044.030/0002-02, neste ato representado por seu procurador ou representante legal, regendo-se pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. REAJUSTE SALARIAL

Como resultado das negociações coletivas envolvendo a data-base de 01.07.2021, referente ao período de 01.07.2021 à 30.06.2022, as partes convencionam o seguinte:

Parágrafo Primeiro: A empresa se compromete a pagar a todos os seus empregados, uma correção salarial de 7,5% (Sete virgula cinco por cento), independente da faixa salarial, por empregado, a incidir sobre os salários vigentes em 30.06.2021, a ser concedida a partir de 01 de julho de 2021.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após a data de 16.07.2020, será aplicada a correção salarial proporcional, respeitada a fração igual ou superior a 15 (Quinze) dias de trabalho no mês da admissão.

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos a partir de 01.07.2021, não terão direito ao índice de correção salarial ora negociado.

Parágrafo Quarto: Fica facultada a compensação, no valor da correção salarial ora negociada, de todos os valores concedidos pelas empresas a título de correção salarial, espontaneamente ou por acordo coletivo firmado com o Sindicato Profissional, no período de 01.07.2020 à 30.06.2021.

Parágrafo Quinto: Com a aplicação do disposto nesta cláusula, as partes se declaram satisfeitas e plenamente quitadas em relação à data-base de 01.07.2020 à 30.06.2021, decorrente da livre negociação entre as partes, com fundamento na lei salarial vigente.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados representados pela categoria profissional, excetuados os menores aprendizes na forma da lei, salário normativo a partir de 01.07.2021 a saber:

Parágrafo Primeiro: Salário admissional de R\$ 1.404,00 (Hum mil, quatrocentos e quatro reais);

Parágrafo Segundo: Salário Normativo após 90 (noventa) dias de trabalho, de R\$ 1.512,00 (Hum mil quinhentos e doze reais).

Parágrafo Terceiro: A empresa adotará de imediato as disposições legais emanadas do Poder Executivo no que se referem ao piso salarial da categoria que venha a ser implantada pelo Governo Estadual, desde que esse seja mais benéfico ao trabalhador.

CLÁUSULA 3ª – A EMPRESA CONCEDERÁ A SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) De 2% (dois por cento) para os empregados com três anos de serviço.
- b) De 4% (quatro por cento) para os empregados com cinco anos de serviço.
- c) De 6% (seis por cento) para os empregados com dez anos de serviço.

Parágrafo Único: O percentual acima será aplicado sempre no mês de janeiro de cada ano, para os empregados que tenham completado o tempo de serviço descrito acima.

CLÁUSULA 4ª – ADICIONAL NOTURNO

Será de **30% (trinta por cento)** o adicional correspondente a prestação de serviços noturnos, assim considerado o trabalho prestado entre as 22:00 h até as 05:00 h do dia seguinte.

CLÁUSULA 5ª – INSALUBRIDADE

A empresa pagará aos empregados, no exercício de trabalho, em condições insalubres, o adicional de insalubridade, respectivamente conforme classificação constante do laudo, tendo como base de cálculo o salário mínimo vigente no país.

CLÁUSULA 6ª – CONTROLE DE HORÁRIO

Fica instituído o controle obrigatório por livro ponto ou outro sistema para a empresa com mais de 5 (cinco) empregados.

CLÁUSULA 7ª – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Fica garantido o emprego e o salário aos trabalhadores que estiverem ou vierem a estar em gozo de auxílio doença previdenciário não decorrente de acidente do trabalho e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária e desde que o empregado conte com mais de 1 (um) ano de empresa.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa. Entretanto, o pagamento dos dias faltantes referente ao prazo no Caput desta cláusula ocorrerá apenas nos casos de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA 8ª – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar com menos de 1(um) ano de trabalho e rescindir o contrato espontaneamente, fará jus as férias proporcionais.

CLÁUSULA 9ª – AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido sem justa causa e que no curso do aviso prévio, queira afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, se comprovar a aquisição de novo emprego, recebendo o trabalho referente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 10ª – RECIBOS DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá aos empregados comprovantes da remuneração mensal com a identificação das parcelas devidas e do montante a receber, inclusive o valor do depósito na conta do FGTS.

CLÁUSULA 11ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigido pela empresa a utilização, ou quando a exigência decorrer de forma legal.

CLÁUSULA 12ª – ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas entidades de assistência social, inclusive as conveniadas com o Sindicato Profissional, exceto declarações de comparecimento.

CLÁUSULA 13ª – ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE.

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, mediante comunicação do empregado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A empresa poderá exigir comprovação das condições autorizadas de abono de faltas.

CLÁUSULA 14ª – GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ – APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa e garantido o emprego do trabalhador que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, nos 12 (doze) meses que antecederem a data de aquisição do direito à aposentadoria, ressalvada a rescisão contratual por justa causa ou pedido de demissão.

Completadas as condições necessárias para a aposentadoria, fica extinta a garantia prevista nessa cláusula.

A comprovação do tempo de serviço para fins desta cláusula será encargo do empregado, devendo a comprovação ser efetuada mediante declaração expressa do correspondente órgão da Previdência Social ou do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 15ª - TRANSPORTE

Caso a empresa subsidie ou forneça transporte aos seus empregados, de suas residências ao local de trabalho, ou vice-versa, as horas “in-itinere” não serão consideradas como trabalhadas, nem remuneradas, sendo sua jornada laborativa considerada nos termos contratuais ou lançadas no livro ponto ou outro sistema de controle de ponto.

CLÁUSULA 16ª – FORNECIMENTO DE LANCHE

A empresa fornecerá lanche gratuito a seus empregados, quando esses estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 17ª – DEVOLUÇÃO DA CTPS

A empresa fica obrigada a devolver em 48 horas, todos os documentos pessoais dos empregados, recebidos para anotação, visto ou atualizações de salário.

CLÁUSULA 18ª – HORÁRIO DE PAGAMENTO

A empresa efetuará os pagamentos dos salários ou concessão de vales ou adiantamentos,

obrigatoriamente, durante o horário normal de expediente.

CLÁUSULA 19ª – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa liberará os dirigentes sindicais, inclusive suplentes, sem prejuízo de salários por 7 (sete) dias a cada ano por período não superior a 5 (cinco) dias contínuos em cada afastamento, para participação em reuniões, assembleias, encontros e outras atividades desenvolvidas pelos órgãos de classe, mediante solicitação do interessado com antecedência de 72 horas, no mínimo.

CLÁUSULA 20ª – QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional, local adequado para a colocação de quadro de avisos e de comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

CLÁUSULA 21ª – MULTA DO ART. 9º DA LEI 7.238/84

É aplicável ao presente Acordo Coletivo a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 7.238/84.

CLÁUSULA 22ª – HORAS EXTRAS

Incidirá um adicional de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora normal, até o dia 31/12/2011. E a partir de 01/01/2012 o adicional passará a ser de **65% (sessenta e cinco por cento)**, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: A empresa fica dispensada do pagamento do adicional supra referido, se o excesso de horas de um dia for compensado pela diminuição da jornada de outro dia dentro da mesma semana respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e 44 horas semanais.

Parágrafo Segundo: As horas extras habituais serão incluídas no cálculo das parcelas proporcionais de 13º salário, férias e no repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 23ª - DA JORNADA DE TRABALHO

Para o cumprimento do disposto no inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, as partes reconhecem como válida a adoção de qualquer das alternativas de horários de trabalho abaixo descritas, além das previstas em lei:

- a) Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda a sexta-feira 08 (oito) horas e aos sábados 04 (quatro) horas de trabalho;
- b) Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda a sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando-se as horas de sábado durante os demais dias da semana;
- c) Funcionamento durante uma semana com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 8 horas) e na semana seguinte com jornada de 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 8 horas) – Semana Espanhola.
- d) Alternativamente, caso a empresa não adote nenhuma das opções acima, ou aquelas previstas em lei, fará acordos individuais com seus empregados para fixar a jornada a ser adotada, mediante assistência do Sindicato Profissional.
- e) Ajustam as partes que, com exceção do disposto no item “c” supra, a adoção das alternativas aqui previstas não implicará na necessidade de existência de Acordo de Compensação de Horário de Trabalho com os empregados, valendo o presente para todos os fins legais, especialmente para o

disposto no § 2º, do artigo 59 e no artigo 60 da CLT.

f) Para efeitos de registro de ponto, o empregado deverá registrar a sua jornada de trabalho no período de até 5 (cinco) minutos antes e 5 (cinco) minutos após a sua jornada de trabalho. Fica facultado ao empregado, porém, o direito de registrar a sua jornada de trabalho no período de até 15 (quinze) minutos antes e 15 (quinze) minutos após a sua jornada de trabalho, sendo que este período não será considerado, em hipótese alguma, como tempo à disposição do empregador, para quaisquer fins de direito, especialmente para fins de horas extras.

CLÁUSULA 24ª – DA JORNADA DE TRABALHO DOS VIGIAS

Com base no artigo 7º. Inciso XIII da constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecer acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 horas consecutivas de trabalho com 36 horas de descanso, ou outra forma de jornada de revezamento de serviço, nos termos do artigo 67, parágrafo único da CLT.

Parágrafo Único: Tendo em vista a característica especial do trabalho de guarda e segurança, ficam as empresas autorizadas a promover escalas de revezamento de serviços, nos termos do parágrafo único do artigo 67 CLT.

CLÁUSULA 25ª – COMPENSAÇÃO DE JORNADA / TROCA DE DIAS

A empresa poderá estabelecer, diretamente com seus empregados, mediante a adesão da maioria simples dos mesmos, em determinados setores ou em toda a fábrica e, com a anuência do Sindicato Profissional, programas de compensação de dias (troca de dias), intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um descanso prolongado.

CLÁUSULA 26ª – DO DESCONTO DE SALÁRIO

As empresas se comprometem a descontar mensalmente dos salários de seus empregados, além dos descontos permitidos por lei, o referente à mensalidade associativa do sindicato, contribuições à entidade sindical da categoria, empréstimos pessoais, seguro de vida, assistência médica, refeição, plano de previdência privada, farmácia, e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados por estes ou por assembleia. Será de inteira responsabilidade do sindicato da categoria profissional eventual reclamação, administrativa e/ou judicial, formulada por empregado em relação aos descontos de contribuições destinadas à mencionada entidade.

CLÁUSULA 27ª – DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados despenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados para sua adesão. Adesão esta é de livre e espontânea vontade de cada trabalhador, podendo o mesmo recusar-se a participar sem sofrer nenhum tipo de penalidade.

CLÁUSULA 28ª – AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se compromete, em caso do falecimento do empregado, a pagar um auxílio funeral correspondente a 1 (um) piso salarial da categoria vigente na época do óbito.

Parágrafo Único: A empresa que mantém plano de seguro de vida em grupo, ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas custeadas total ou parcialmente, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso dos planos acima estipularem indenizações inferiores ao garantido nesta cláusula, a empresa complementar a diferença.

CLÁUSULA 29ª – PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo Coletivo, o infrator ficará sujeito a uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, revertido em favor deste.

CLÁUSULA 30ª – VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE TRABALHO

O presente acordo coletivo terá vigência pelo período de **1º de julho de 2021 e término em 30 de junho de 2022.**

Lages(SC), 23 de julho de 2021



Sindicato dos Trab. Ind. De Alimentação de Lages/SC
Leocir José Deon
558.292.369-15

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Hamilton Utpadel".

Chocoleite Industria de Alimentos LTDA
Hamilton Utpadel
543.474.919-72